

DECRETO Nº 2.334 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 87 da Lei Municipal nº 905 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos do Município e de prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Paulo Pozzebon, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O recenseamento previdenciário, de que trata o art. 87 da Lei Municipal nº 905, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos do Município e buscar a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, colaborando para o exato dimensionamento do passivo atuarial e dos recursos vinculados à compensação financeira entre regimes bem como evitando a manutenção de benefícios que devem ser suspensos com o óbito.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada dois anos, tendo início em Dezembro de 2020.

Art. 2º Os ativos, os aposentados e os pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração no caso dos aposentados e dos pensionistas, hipótese em que o Município, como condição para considerar regular o recenseamento, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, ou mesmo de servidores ativos afastados por doença nessa mesma situação, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 3º Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Município.

§ 4º Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o servidor ativo, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, até a atualização do cadastro será suspenso o pagamento dos benefícios dos aposentados e dos pensionistas e será notificada o Administrador para apurar a eventual falta funcional dos servidores ativos, tudo na forma do art. 141, da Lei Municipal nº 044, de 18 de Agosto de 1993..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Senhor Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Paulo Pozzebon
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01-12-2020

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração